



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 6.185, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação - PRADIG da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, em conformidade com o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.003030/2026-72, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 467ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 30 de julho de 2026, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aprovada a regulamentação do Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação - PRADIG da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), que a esta acompanha.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, e ficam revogadas a Resolução nº 4.310 de 20 de março de 2014 e a Instrução Normativa PROGRAD nº 014, de 24 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por JOSE DA
COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2026.08.03 16:02:47 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor

TTDD: 005.1.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PRADIG DA UNIRIO

Art.1º - O Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação – PRADIG é destinado a fomentar a implantação de conhecimentos adquiridos pelo discente, no decorrer de seu curso de graduação na UNIRIO, reforçando as ações inclusivas e de formação profissional em nossa universidade.

Art 2º - O PRADIG tem como objetivos principais:

- I. Aperfeiçoar a formação do discente através de vivências em ambiente próximo à realidade do trabalho a ser desenvolvido após a sua formação;
- II. Capacitar o discente em atividades pertinentes à sua de formação;
- III. Desenvolver método de internalização de atividades relacionadas à graduação

Art. 3º. A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por coordenar o PRADIG.

Art 4º - A atuação do(a) discente no programa poderá se dar em duas modalidades:

- I. como bolsista
- II. como voluntário(a) sem bolsa

§1º Em ambos os casos, a carga horária do(a) discente será de 20 horas semanais.

§2º As atividades desenvolvidas no PRADIG poderão ser contadas como Atividades Complementares, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e a critério das coordenações.

Art 5º - Só poderão atuar como bolsistas, estudantes selecionados por intermédio de editais específicos, publicados pela Pró-Reitoria de Graduação, que fornecerão os critérios e informações complementares sobre o programa.

Parágrafo Único: A atuação como voluntário sem bolsa poderá ocorrer sem a participação em edital pelo(a) estudante.

Art 6º - A distribuição das bolsas do programa se dará em duas etapas:

- I - Na primeira etapa, a PROGRAD lançará um edital, destinado aos servidores docentes e técnicos administrativos, do quadro efetivo da universidade, para que sejam apresentadas as demandas por bolsistas a partir da submissão de planos de trabalhos.
- II - Após a seleção dos planos de trabalho, a PROGRAD lançará um edital para que os estudantes possam se candidatar às vagas disponíveis.

§1º A seleção dos planos de trabalho, referente à primeira etapa, será realizada por uma comissão de seleção, designada pela PROGRAD e com composição definida no edital.

§2º A seleção dos estudantes na segunda etapa será realizada pelo(a) servidor(a) responsável pelo plano de trabalho, conforme critérios estabelecidos no edital.

Art 7º - São atribuições do(a) servidor(a) responsável pelo plano de trabalho:

- I - Realizar a seleção dos bolsistas, conforme critérios estabelecidos em edital específico.
- II - Supervisionar as atividades dos estudantes e prezar pela execução do plano de trabalho.
- III - Realizar o controle de frequência do(a) bolsista ou voluntário(a).
- IV - Encaminhar à PROGRAD a solicitação de inclusão, cancelamento, alteração e troca de bolsistas dentro do quantitativo autorizado para o plano, assim como a mudança na condição de bolsista para voluntário ou vice-versa.
- V - Elaborar o Relatório Final de Atividades ao fim da execução do plano de trabalho.

Art 8º - São atribuições do(a) estudante bolsista ou voluntário(a):

- I - Dispor de 20 horas semanais para a dedicação ao programa.
- II - Realizar as atividades inseridas no Plano de Trabalho elaborado pelo(a) servidor(a) responsável.
- III - Participar da elaboração do Relatório Final de Atividades em conjunto com o(a) servidor(a) responsável pelo plano de trabalho.

Art. 9º O(A) estudante bolsista ou voluntário(a) será desligado(a) do programa nas seguintes situações:

- I - Desistência ou abandono das atividades do PRADIG.
- II - Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do(a) servidor(a) responsável pelo plano de trabalho.
- III - Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

Art 10 - O número de bolsas do PRADIG obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art 11 - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas neste Regulamento, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.



Assinado de forma digital por JOSE
DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA
COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2026.08.03 16:02:22 -03'00'